

"Mecanismo de convivência" é o que propõe Nelson Jobim com relação à aplicação de medidas provisórias pelo Executivo. Jarbas Passarinho quer "segunda época" do tema no Congresso, que com as eleições, não examinou a matéria



Uma consulta à Delecia do Trabalho do DF mostrou que aos poucos os direitos do trabalhador aprovados na nova Carta vão sendo cumpridos. Excetuando-se alguns casos onde o empregado não reivindica, as empresas fazem valer a lei.

## Sucessor do decreto-lei já na ativa

"Executivo e Legislativo terão que encontrar um mecanismo de convivência" em relação à adoção de medidas provisórias, figura jurídica criada para substituir os decretos-leis, proibidos pela nova Constituição. A melhor solução me parece ser uma negociação prévia do Governo Federal com as lideranças do Congresso, sempre que os pré-requisitos de "relevância e urgência" tornarem indispensável a adoção de uma medida provisória", afirmou o deputado Nelson Jobim (PMDB/RS) relator da Comissão do Regimento Interno.

Segundo ele, não se deve repetir o erro do decreto-lei, criado para adotar providências urgentes passando, com o tempo, a ser usado em qualquer circunstância. "Não é fácil julgar se um tema é urgente e relevante, mas o Supremo Tribunal Federal está equipado para dirimir quaisquer dúvidas. O mecanismo ideal seria criar, no Planalto, uma "sala de reuniões", onde as lideranças dos dois poderes pudessem trocar idéias. Assim, quando fossem baixadas as medidas provisórias pelo Executivo, sua aprovação no Congresso estaria bastante facilitada e quase decidida por consenso".

Jobim rechaça a classificação de "burla" por ter o Executivo reeditado, na sexta-feira, as 9 medidas provisórias que perderam ontem sua validade por decorrer do prazo de 30 dias sem apreciação pelo Congresso. "Estamos vivendo um período de ajustamento, em que o Congresso ainda não está plenamente capacitado para uma atuação normal. Dentro de 3 a 4 meses, quando o Legislativo adquirir a agilidade necessária para cumprir suas novas funções, ninguém mais irá se preocupar com adoção de medidas provisórias".

O Governo precisa apenas estar consciente de que, mesmo com edições sucessivas da mesma medida provisória, quando ela vier a ser votada e for rejeitada pelo Congresso, todas as providências tomadas durante o período de 30 dias em que esteve em vigor estarão definitivamente revogadas, cabendo ao Congresso disciplinar os mecanismos para devolver verbas, desfazer as medidas e anular todos os seus efeitos, uma vez que a não aprovação pelo Legislativo tem caráter retroativo".

Já o senador Jarbas Passarinho, líder do PDS no Senado, admite que uma medida provisória baixada pelo Executivo, que não teve oportunidade de ser examinada, em virtude das circunstâncias "peculiares" do Congresso nesse momento, totalmente voltado para as eleições municipais, tem pleno direito a "uma segunda época". Ele considera difícil estabelecer o limite para caracterizar "urgência e relevância", mas prevê uma "irritação crescente" no Congresso Nacional, caso o Executivo resolva adotar medidas provisórias sobre assuntos mais próprios para um envio de projeto de lei, a ser examinado pelo Congresso, em trâmites normais ou em regime de urgência.

São os seguintes decretos que perderam validade ontem:

- 1) decreto 2.473, alterando valores da taxa de fiscalização da instalação dos serviços de telecomunicações, devida pelas concessionárias desses serviços;
- 2) decreto 2.474, estabelecendo prazo para liquidação de débitos previdenciários de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, de instituições educacionais e culturais, esportivas e recreativas, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, e sindicatos, vencidos até 31 de agosto do corrente ano;
- 3) decreto 2.475, transformando empregos em cargos do Tribunal Federal de Recursos;
- 4) decreto 2.476, que modifica o Sistema Financeiro de Habitação;
- 5) decreto 2.477, alterando a legislação aduaneira;
- 6) decreto 2.478, estabelecendo novas condições para emissão de letras hipotecárias;
- 7) decreto 2.479, determinando a redução dos impostos de importação de bens;
- 8) decreto 2.480, transferindo recursos especiais para a Sunamam, para pagamento de dívida no valor de 125 milhões de dólares;
- 9) decreto 2.481, que dispõe sobre registro provisório para estrangeiros em situação ilegal no País.

# Maior dificuldade ainda é jornada

GIVALDO BARBOSA



Mário Amato: a Fiesp manda cumprir 16 normas

## Indústria admite nova realidade e cumpre as leis

ROBERTO CUSTÓDIO Da Sucursal

São Paulo — Superada a polémica inicial sobre os dispositivos que estavam sendo considerados de duvidosa aplicabilidade, os industriais paulistas estão cumprindo "reliqiosamente" a nova Constituição, segundo garante o empresário Mário Amato, presidente da Fiesp — onde foram montados os atos iniciais de resistência ao novo texto.

"A nossa orientação é para que todos os dispositivos sejam cumpridos de forma sacrossanta. Não queremos ser acusados de desrespeito à lei, nem de influenciar as pessoas de forma errada. Fomos acusados injustamente durante a elaboração do texto porque diziam que estávamos comprando os constituintes. Isso foi uma mentira que acabou nos prejudicando muito e não queremos repetir o fato", afirma Amato, preocupado em encerrar o debate sobre o tema.

O presidente da Fiesp lembra que os direitos sociais representam um considerável acréscimo na folha de pagamento das empresas, estimando em valores variáveis de 4 a 30 por cento do que se paga atualmente, acrescentando que os custos serão repassados aos preços dos produtos. "Não adianta ter ilusão a respeito. Todos sabemos que vai ser assim. Temos de ser claros e honestos ao admitir isso", destaca.

Esse acréscimo das despesas, entretanto, não impedirá a aplicação imediata dos dispositivos já reconhecidos tacitamente pela Fiesp, segundo explica o diretor do departamento jurídico da entidade, Daniel Sahagoff, responsável pelos serviços de orientação aos industriais em relação ao novo texto. Dentro de 10 dias, no máximo, Sahagoff deverá ter pronta uma cartilha com as principais dúvidas dos empresários e os esclarecimentos da Fiesp a respeito destes dispositivos. O que, reconhece, pode não ser suficiente para o cumprimento da legislação, uma vez que a Fiesp apenas orienta e esclarece, cabendo a cada empresário adotar ou não os esclarecimentos, "segundo suas próprias convicções e de suas assessorias técnicas".

Desde já, porém, a Fiesp considera que 16 dispositivos devem ser aplicados de forma imediata:

- (A) — Indenização compensatória de 40 por cento do FGTS;
- (B) — Piso salarial de acordo com a extensão e complexidade do trabalho, relativamente a profissões ou atividades que já possuem piso estabelecido em lei;
- (C) — 13º salário integral, ressalvada a situação dos aposentados, que devem aguardar normas previdenciárias a respeito do assunto;
- (D) — Jornada semanal de trabalho de 44 horas;
- (E) — Jornada diária de trabalho de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;
- (F) — Remuneração da

hora extra 50 por cento superior à da hora normal.

(G) — Férias remuneradas com um terço a mais do salário.

(H) — Licença à gestante de 120 dias, ressalvada o problema do pagamento do salário-maternidade pela Previdência Social.

(I) — Licença paternidade de cinco dias.

(J) — Aviso prévio de no mínimo 30 dias.

(L) — Adicional de insalubridade e periculosidade, segundo as regras da CLT.

(M) — Prazo prescricional de cinco anos, no curso do contrato de trabalho e de dois anos no caso de rescisão contratual.

(N) — Igualdade de direitos entre o empregado e o trabalhador avulso.

(O) — Direito de greve no setor privado, ressalvada a necessidade de aguardar a regulamentação atinente aos serviços essenciais.

(P) — Faculdade de eleição de representante dos empregados nas empresas com mais de 200 funcionários para manter entendimento direto com o empregador.

(Q) — Anistia de débitos financeiros contraídos na época do plano cruzado por pequenos empresários e produtores rurais.

De acordo com Sahagoff, mesmo estes pontos relacionados como auto-aplicáveis encontram resistências entre os assessores jurídicos da Fiesp, como ficou claro na última reunião do setor para avaliação do texto realizada há 10 dias. De uma forma geral, o acordo feito pelo grupo 19 da indústria com os metalúrgicos já deu a indicação de como serão tratados os direitos sociais daqui por diante. Ficou acertado que todos os direitos serão aplicados pelas empresas com exceção da jornada de seis horas no turno ininterrupto. As indústrias terão 90 dias para se adaptar à nova norma, compensando posteriormente os seus empregados pela não aplicação imediata dos dispositivos. É certo que as negociações com as demais categorias industriais, a serem fechadas ainda este mês, deverão acompanhar o acordo com os metalúrgicos.

Para a Fiesp, existem dez dispositivos de aplicação não imediata, penderes de regulamentação, como a proteção do salário, constituindo crime sua retenção dolosa; participação nos lucros e excepcionalmente na gestão da empresa; garantia de creches e pré-escolas para filhos de trabalhadores; proteção em face de automação; impostos sobre grandes fortunas; adicional de 5 por cento do imposto de renda para os Estados; preferência à empresa nacional na aquisição de bens e serviços pelo poder público; juros de 12 por cento ao ano; e pagamento dos precatórios judiciais em até 8 anos. Segundo o diretor do departamento jurídico da Fiesp, há necessidade ainda de regulamentação por lei complementar do direito de greve no setor público. "Acha-mos, por exemplo, que quem faz greve deve ter os dias parados sem pagamento".

MARCIA GOMES

Os trabalhadores ainda não estão pagando o adicional noturno de 20% sobre o salário normal. Os fiscais explicam que vários proprietários não pagam este encargo social porque há rotatividade de mão-de-obra muito intensa neste setor, mas se o empregado recorrer à Delegacia Regional do Trabalho o empregador terá que pagá-lo. As DRT's passarão a fiscalizar, a partir deste mês, o cumprimento do item constitucional que prevê o pagamento de mais 1/3 do salário dos funcionários que entrarem em férias. Porém Marco Aurélio lembra que, por exemplo, quem saiu de férias no período de 20 de setembro a 19 de outubro deve receber 1/3 do salário de 14 dias já que a Constituição foi promulgada no dia 05 de outubro. Neste caso, o empregador tem até o dia 10 de dezembro para fazer o acerto com o empregado.

DOMÉSTICAS

As donas-de-casa já se atualizaram e estão pagando às empregadas domésticas o que está prescrito na nova Constituição. Por outro lado, Marco Aurélio vem notando que as domésticas não estão bem informadas sobre os seus direitos. Ele lembra que está previsto na Carta constitucional, em vigor no País, que as empregadas domésticas devem receber o salário mínimo, o 13º salário, o repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, férias anuais de 20 dias úteis após 12 meses de trabalho efetivo que será remunerada com mais 1/3 do salário integral, licença-gestante de 120 dias ou licença-paternidade de cinco dias,

Os bares e restaurantes não estão pagando o adicional noturno de 20% sobre o salário normal. Os fiscais explicam que vários proprietários não pagam este encargo social porque há rotatividade de mão-de-obra muito intensa neste setor, mas se o empregado recorrer à Delegacia Regional do Trabalho o empregador terá que pagá-lo.

Após a promulgação da nova Constituição aumentou o número de pessoas que procuram as Delegacias Regionais do Trabalho para obter esclarecimento sobre os seus direitos trabalhistas. Para se ter uma idéia, a DRT-DF atende diariamente a mais de 60 consultas telefônicas através do número 157. A maioria é de donas-de-casa e empregadas domésticas. As denúncias só serão atendidas se o trabalhador for pessoalmente à DRT ou então através do sindicato da sua categoria. Os fiscais do trabalho não estão aplicando multas na primeira visita que fazem às empresas. Nesta oportunidade apenas esclarecem os empresários sobre as alterações ocorridas na legislação. Após oito dias retornam e se o empresário não estiver cumprindo o que estabelece a Constituição, receberá a multa.

Para os empresários, os novos direitos trabalhistas constitucionais representam aumento de despesas. O empresário Luiz Estevão afirmou que, a determinação de que a jornada de trabalho não pode ultrapassar a seis horas nos turnos ininterruptos de revezamento representou um acréscimo de 40% na folha de pagamento da empresa, enquanto que a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais foi de aproximadamente 10%. Hamilton Barbosa afirmou ainda que o volume de obras executadas pela empresa em fase de construção diferenciada permite o aproveitamento de grande parte do pessoal evitando assim a elevação do índice de demissão.

Mesmo assim, Luiz Estevão garante que não há demissão de empregados na sua empresa. Ele considerou que o último trimestre do ano é caracterizado por uma "atividade econômica muito forte" e também a agricultura e a exportação vêm registrando "um bom desempenho no País" provocando elevação do nível de emprego. Os efeitos dos direitos constitucionais na empresa, que emprega 4.600 trabalhadores, foram compensados pelo desempenho satisfatório da atividade econômica, concluiu Luiz Estevão.

Na construção civil, o pagamento do aviso prévio de no mínimo 30 dias é o dispositivo constitucional que apresenta maior custo na folha de pagamento do setor. O assessor de Recursos Humanos da Diretoria da Enco, Hamilton Barbosa de Alencar, informou que este dispositivo representou um acréscimo de 275% na folha de pagamento da empresa. Isto ocorreu, segundo ele, porque o setor apresenta um elevado índice de rotatividade de mão-de-obra.

Hamilton explicou ainda que 95% dos empregados da construção civil são demitidos sem justa causa quando a obra é concluída. Por isso, o adicional de 40% sobre o montante de depósitos no FGTS representou um acréscimo de 300% na folha de pagamento da empresa, enquanto que a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais foi de aproximadamente 10%. Hamilton Barbosa afirmou ainda que o volume de obras executadas pela empresa em fase de construção diferenciada permite o aproveitamento de grande parte do pessoal evitando assim a elevação do índice de demissão.

## Servidores apostam e fazem greve

Com a nova Constituição, o servidor público pode ou não fazer greve? Bom número de servidores deixou de trabalhar durante 25 dias (a greve deve terminar oficialmente hoje) para reivindicar uma antecipação salarial; outros servidores já estavam parados há 46 dias, como os da Fazenda e da Previdência. No entanto, o Governo não reconheceu a greve, manifestou a intenção de punir os faltosos, demitindo de cargos de confiança e descontando os dias parados, mas ofereceu, na quinta-feira, um reajuste de 43 a 140%.

Como explicar estas duas atitudes contraditórias? A nova Constituição afirma no artigo 37 inciso VII que o servidor tem direito a fazer greve, mas esta "será exercida nos termos e nos limites definidos em lei". A partir daí surgem duas teses jurídicas que podem levar o leitor a compreender melhor o que houve.

"Se está na Constituição", afirma a assessora parlamentar do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), Noêmia Barbosa, "existe então o direito e, como tal, ele pode ser exercido. Quando vier a regulamentação, o direito pode até ser exercido de maneira diferente à que foi adotada nesta greve, mas permanece garantido pela Carta Magna, o princípio".

Assim, os funcionários exerceram um direito constitucional, que representa uma conquista histórica: o direito de greve e de associação sindical. "Como tal", afirma Antônio Carlos Andrade, membro do Comando de Greve, "este direito deveria ser respeitado por aqueles que juraram a Constituição e promoveram cumpri-la".